



PUBLICADO

Extrema, 08 / 03 / 17

Decreto nº 3.138

De 08 de março de 2017.

“Designa servidor público municipal efetivo como ordenador de despesas e dá outras providências”.

Considerando os princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de imprimir maior dinamização ao serviço público municipal, seguindo os princípios de descentralização, eficiência e modernização administrativa;

Considerando que o ordenador (público) de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

Considerando que a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o seu artigo 64, não vincula, obrigatoriamente, à pessoa do Prefeito Municipal, o ordenamento de todas as despesas públicas;

Considerando que o inciso IX, do artigo 80 e o parágrafo único do artigo 161 da Lei Orgânica do Município de Extrema permite ao Prefeito Municipal, exceto nos atos indelegáveis, a possibilidade de delegar algumas medidas administrativas, por decreto executivo, aos Secretários Municipais, Procurador Municipal ou servidor efetivo;

Considerando, como regra, que o ordenador de despesas é o agente responsável pelo recebimento, verificação, guarda ou aplicação de dinheiros, valores e outros bens públicos, respondendo pelos prejuízos que acarreta à Fazenda, salvo se o prejuízo decorreu de ato praticado por agente subordinado, que exorbitar das ordens recebidas, conforme dispõe o Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; e

Considerando a distribuição e o escalonamento das funções nos órgãos públicos municipais e as atribuições dos gestores públicos;



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e considerando o disposto no art. 80, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o servidor público efetivo **Sr. Tailon Alexand de Camargo**, inscrito no CPF nº 760.649.566-15, lotado na função de supervisor de controle interno, como **ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, na seguinte forma:

I – Assinar todas as declarações e certidões internas dos procedimentos licitatórios para contratação de bens, serviços e obras, bem como, homologar e adjudicar o objeto ao vencedor e assinar julgamentos de decisões de recursos;

II – assinar empenhos (inclusive a etapa da despesa pública *autorização de pagamento*), ordens de pagamento bancárias, balancetes, balanços e demais documentos contábeis;

III – responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e prestar contas de convênios celebrados com o Estado ou União e termos de parceria com as organizações da sociedade civil;

IV- autorizar a movimentação das contas bancárias por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com os Secretários Municipais competentes;

V- zelar pelo pleno atendimento aos princípios da boa governança pública, com ênfase no princípio da transparência e *compliance* (atendimento às determinações da lei de acesso à informação e nova redação da lei de responsabilidade fiscal – LC 101/00);

Art. 2º - Em relação aos contratos administrativos, nos quais o Município de Extrema figure como contratante, o ordenador de despesas poderá:

I- assinar contratos, convênios, aditamentos, apostilamentos, rescisões contratuais unilateral e bilateral;

II- responder, quando solicitado, aos órgãos fiscalizadores internos e externos, incluindo as Cortes de Contas do Estado de Minas Gerais e União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



III – recomendar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária àqueles inadimplentes com suas obrigações contratuais previstas na legislação municipal, estadual e federal, entre outras penalidades previstas;

IV- nomear gestor para acompanhar e fiscalizar todas as etapas de execução dos contratos e convênios, de acordo com a Lei 8666/93 e suas alterações e as melhores práticas de governança pública.

Art. 3º - As despesas deverão ser realizadas obedecendo-se estritamente a ordem cronológica das exigibilidades, os princípios que alcançam a Administração Pública pátria, ao ordenamento jurídico existente, especialmente, a Lei Federal nº 8.666/93 (e posteriores alterações), Lei Federal nº 4.320/64, LC 101/00 (e posteriores alterações), cabendo, ainda ao Ordenador de Despesa:

I – executar planejamento prévio para novas contratações de bens, serviços e obras;

II – apresentar estudo de impacto financeiro e orçamentário nas hipóteses previstas nos art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00;

III – planejar, nas melhores técnicas e com indicadores, as ações, programas, atividades e projetos, com fulcro nas determinações constitucionais e legais do Planejamento Integrado (plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e lei orçamentária anual);

Parágrafo único - É vedado ao ordenador de despesas autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender ao requisitado, como determina a lei federal 4.320/64 e a LC 101/00 e alterações posteriores.

Art. 4º - É obrigatório o envio, tempestivo, de relatório mensalmente detalhado de todas as despesas autorizadas (empenhadas) e de todos os pagamentos efetuados ao Prefeito Municipal.

Art. 5º - O ordenador designado no art. 1º deste Decreto será responsável pela regularidade e legalidade da despesa, devendo observar as normas previstas na Constituição Federal, nas leis federais que dispõem sobre direito financeiro, licitações e contratos administrativos, na Lei Orgânica do Município e demais regras federais ou municipais aplicáveis ao processamento da despesa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



Art. 6º - O Ordenador de Despesas exercerá as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções, sempre pautados nos mais altos interesses públicos e princípios republicanos de probidade e justiça social.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -